

LEI Nº 1.110/2013

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de Nova Cruz, nas escolas de ensino fundamental, públicas e privadas, bem como nas principais festividades municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a execução do Hino Nacional e do Hino de Nova Cruz, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 2º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino de Nova Cruz nas principais festividades municipais.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em Nova Cruz, 24 de setembro de 2013


Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 04/2013 de autoria do Poder Legislativo, que **Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de Nova Cruz, nas escolas de ensino fundamental, públicas e privadas, bem como nas principais festividades municipais e, dá outras providências**, após aprovação pelos Senhores Vereadores que passa a ser Lei nº 1.110/2013.

Nova Cruz/RN, 24 de setembro de 2013.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Exmº. Senhor,

Vereador Thiago da Costa Vicente

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Cruz/RN.

RECEBIDO EM:
25 / 09 / 13
Águeda Pontes